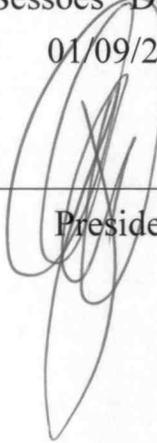


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,  
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei nº 108/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

01/09/2019



---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.335, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

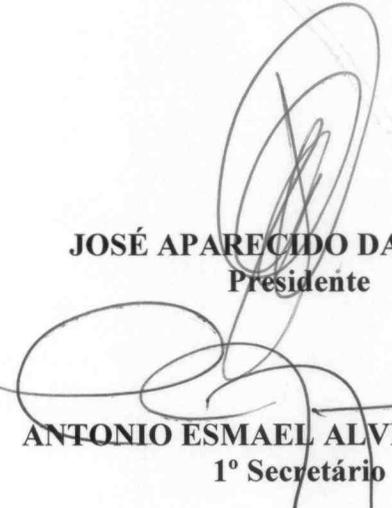
A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque das pessoas com deficiência física e de mobilidade fora dos pontos regulares do transporte coletivo no Município de Ibitinga”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 108/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 1º de outubro de 2019.

  
**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.335, DE 1º DE OUTUBRO DE 2.019.**

**Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque das pessoas com deficiência física e de mobilidade fora dos pontos regulares do transporte coletivo no Município de Ibitinga.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 108/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

**Art. 1º** Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizem o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderão optar pelo embarque e desembarque em local acessível, ainda que na inexistência de ponto regular, respeitado o itinerário original da linha e a legislação de trânsito.

**Art. 2º** Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança dos usuários.

**Art. 3º** O direito de embarque e desembarque estabelecido na presente Lei não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do sistema público de transporte, devendo nestas vias, ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias, estações e terminais urbanos.

**Art. 4º** O descumprimento ao previsto no Artigo 1º desta Lei, sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:

**I** – advertência na primeira ocorrência;

**II** – multa de 500 UFM's (Unidades Fiscais do Município) na segunda ocorrência.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa no caso de reincidência no período de doze meses de infração anterior.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 1º de outubro de 2.019.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

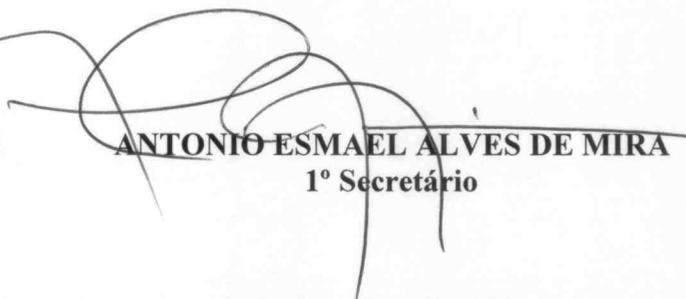
---

---



**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**

**2º Secretário**



**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**1º Secretário**

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 1º (primeiro) de outubro de dois mil e dezenove (2.019).



**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
**Diretora Legislativa**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI Ofício nº 1904/2019

Ibitinga, 2 de outubro de 2019.

**A SUA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**IBITINGA – SP**

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.334/2019, 5.335/2019, 5.336/2019 e 5.337/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 1º de outubro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

